

LEI N. 13—DE 5 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1º A força policial para o anno de 1846 á 1847 é fixada desde ja em trezentas praças, divididas em 3 companhias, duas de infantaria, e uma de cavallaria, as quaes formam o corpo de municipaes permanentes.

Art. 2º O estado-maior do corpo continua com a mesma organização decretada no art. 2º da lei n. 19 de 27 de fevereiro de 1844. A organização das companhias tambem continua debaixo da forma decretada na sobredita lei ; constando a de cavallaria somente do numero de soldados que restar depois de inteiradas as duas companhias de infantaria.

Art. 3º Ficam em vigor os arts. 4º, 5º, e 6º da lei n. 19 de 27 de fevereiro de 1844, e os arts. 3º e 4º da lei n. 3 de 17 de fevereiro de 1845.

Art. 4º E' auctorisado o governo da provincia a nomear por commissão os primeiros postos vagos de officiaes áquelles sargentos, que pelos seus bons serviços e conducta regular, merecerem.

Art. 5º Fica approvada a medida que tomou o governo de conservar sessenta e oito praças do corpo de municipaes permanentes, alem das que estavam decretadas para o corrente anno financeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as leis em contrario.

---

LEI N. 14—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. Unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras na freguezia de S. José dos Barreiros no municipio de Arêas. O professor vencerá o ordenado marcado por lei. Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 15—DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica erecta em freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios do Tibagy no municipio de Castro, ao qual continua a pertencer, e o governo da provincia lhe marcará os limites sob informação da respectiva camara municipal ; ficando para este fim revogadas as disposições em contrario.

